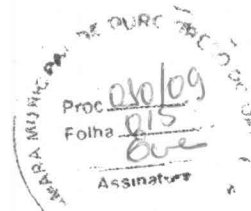




MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI Nº 1392

DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a isenção de multas e juros provenientes de IPTU vencidos até o ano de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de juros e multa, na forma desta Lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a Fazenda Pública Municipal referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos até o exercício de 2008, desde que não inscritos na dívida ativa.

Art. 2º. Será concedida isenção de juros e multa, de forma regressiva, para os contribuintes que, até o dia 30 de março de 2009, requererem o parcelamento da dívida de que trata o artigo 1º, nos seguintes termos:

I – 75 % de isenção para os que requererem o parcelamento do débito principal em até 03 (três) vezes;

II – 50 % de isenção para os que requererem o parcelamento do débito principal em até 05 (cinco) vezes;

III – 25% de isenção para os que requererem o parcelamento do débito principal em até 10 (dez) vezes.

§ 1º. Será concedida isenção 100 % de juros e multa para aqueles que quitarem o débito principal, em parcela única, até 30 de março de 2009;

§ 2º. O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas implicará na suspensão deste benefício, imputando ao contribuinte ao pagamento do saldo remanescente sem o benefício.

Art. 3º Fica proibida a concessão destes e de outros benefícios análogos durante os próximos 10 (dez) anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 09 de janeiro de 2009

ALEX TESTONI
Prefeito Municipal